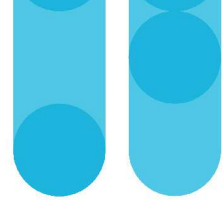


CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000134

**Aquisição da manutenção e suporte do software SAP e SAP S/4HANA para o ano
2020**



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** da manutenção e suporte do software SAP e SAP S/4HANA (ou equivalente) para o ano de 2020, bem como serviços adicionais.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

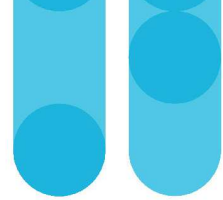
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o **FORNECEDOR** a obrigatoriedade de fornecer as atualizações de software dos produtos identificados no presente documento, bem como os serviços de suporte e garantia dos bens.



ARTIGO 4.º CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

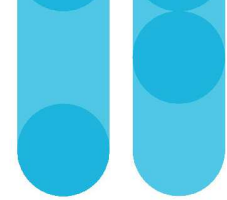
1. O **FORNECEDOR** obriga-se a entregar ao **CONTRAENTE PÚBLICO** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **FORNECEDOR** é responsável perante o **CONTRAENTE PÚBLICO** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 5.º ENTREGA DOS BENS

1. O **FORNECEDOR** obriga-se a entregar, instalar e configurar as atualizações das licenças objeto do contrato nas instalações sitas na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, em Porto Salvo, no Concelho de Oeiras, no prazo de 7 dias, contar da celebração do contrato ou da comercialização se esta for posterior.
2. O **FORNECEDOR** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **CONTRAENTE PÚBLICO**.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **FORNECEDOR**.

ARTIGO 6.º INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração do licenciamento objeto do contrato, o **CONTRAENTE PÚBLICO**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o **FORNECEDOR** deve prestar ao **CONTRAENTE PÚBLICO** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **CONTRAENTE PÚBLICO** deve informar, por escrito, o **FORNECEDOR**.
2. No caso previsto no número anterior, o **FORNECEDOR** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **FORNECEDOR**, no prazo respetivo, o **CONTRAENTE PÚBLICO** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Fornecedor** e do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **FORNECEDOR** garante o licenciamento contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta.
2. No prazo máximo de 2 meses a contar da data em que o **CONTRAENTE PÚBLICO** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **FORNECEDOR**, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. O **FORNECEDOR** obriga-se a prestar o suporte e a eliminar as falhas provocadas pelo software ou pela sua instalação, de acordo com as seguintes regras e nos termos do **Anexo II**:

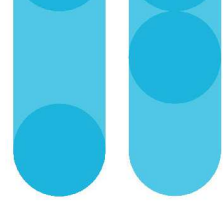
- 
- Gravidade de nível 1:
 - Resposta em 1 hora, a contar da notificação do **CONTRAENTE PÚBLICO**
 - Prestação ininterrupta (24x7)
 - Gravidade de nível 2:
 - Resposta em 4 horas, a contar da notificação do **CONTRAENTE PÚBLICO**
 - Prestação ininterrupta (24x7)
 - Gravidade de nível 3:
 - Resposta em 8 horas, a contar da notificação do **CONTRAENTE PÚBLICO**
 - Prestação das 9 horas às 18 horas, em dias úteis.

ARTIGO 10.º FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **CONTRAENTE PÚBLICO** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **FORNECEDOR** obriga-se a comunicar ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, durante a execução do contrato e no período de garantia, todas as informações necessárias ao correto funcionamento do software, aplicando-se o disposto no nº 3 do artigo anterior e nos nºs.2 a 4 do artigo 18º.

ARTIGO 11.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE E DE EFICÁCIA

1. O **FORNECEDOR** obriga-se a fornecer os bens de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Durante a execução do contrato, o **FORNECEDOR** obriga-se a obter o apoio do fabricante das atualizações e do titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o software objeto do contrato, quando esteja em causa o “know how” específico para intervenções de natureza técnica, de forma absolutamente prioritária através de linha de comunicação dedicada.
3. A qualquer momento o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade de execução do contrato e do cumprimento de obrigações legais.



SUBSECÇÃO II

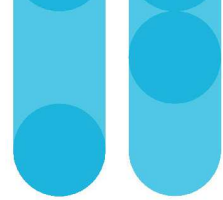
Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **FORNECEDOR** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **FORNECEDOR** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **FORNECEDOR** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o Contraente Público considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **FORNECEDOR** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **FORNECEDOR** obriga-se a entregar ao **CONTRAENTE PÚBLICO** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **FORNECEDOR** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 13.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.



Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 14.º PREÇO CONTRATUAL

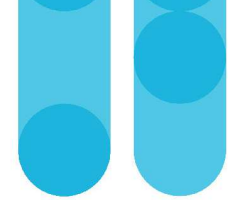
1. Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **CONTRAENTE PÚBLICO** obriga-se a pagar ao **FORNECEDOR** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 531 227,72 EUR (quinhentos e trinta e um mil duzentos e vinte e sete euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as seguintes parcelas:
 - a) Manutenção e suporte dos módulos SAP e SAP S/4HANA:
524 727,72 EUR (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e sete euros e setenta e dois cêntimos);
 - b) Serviços Adicionais - Transmissão de conhecimentos no âmbito SAP S/4HANA:
6 500,00 EUR (seis mil e quinhentos euros).

ARTIGO 15.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será feito da seguinte forma:
 - a) A manutenção em 3 prestações iguais com vencimento a 30, 60 e 90 dias a contar da celebração de contrato, com o limite de dezembro de 2020;
 - b) Os serviços adicionais com a aceitação.
3. Em caso de discordância por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **FORNECEDOR** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número um, as obrigações só se vencerão se os bens e serviços adicionais tiverem sido aceites pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir o n.º do pedido e compromisso a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.

ARTIGO 16.º PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

É da responsabilidade do **FORNECEDOR** quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial, incluindo marcas registadas ou patentes.



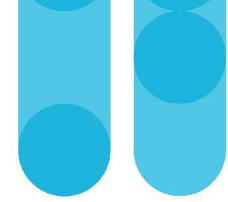
ARTIGO 17.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** garantirá ao **FORNECEDOR** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **FORNECEDOR** nas instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** acordará com o **FORNECEDOR** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **FORNECEDOR** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

Capítulo III Incumprimento

ARTIGO 18.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 e 2 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 7.º e n.º 3.2. do artigo 20.º do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **FORNECEDOR** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no n.º 3 do artigo 9.º (Gravidade Nível 3) do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **FORNECEDOR** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
3. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do presente caderno de encargos (Gravidade Nível 1), por motivos imputáveis ao **FORNECEDOR** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/300$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
4. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do presente caderno de encargos (Gravidade Nível 2), por motivos imputáveis ao **FORNECEDOR** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a

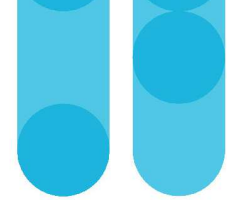


fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/400$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.

5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **FORNECEDOR** do dever de sigilo.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o **CONTRAENTE PÚBLICO** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **FORNECEDOR** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 19.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **FORNECEDOR**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **FORNECEDOR** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **FORNECEDOR** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **FORNECEDOR** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **FORNECEDOR** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **FORNECEDOR** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de conteúdo técnico

ARTIGO 20.º SOFTWARE A ATUALIZAR E SERVIÇOS ADICIONAIS

1. Introdução

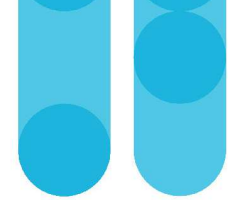
A necessidade de implementação de um Sistema de Informação Financeiro único para a Segurança Social, surgiu no ano 2000, por via de:

- Conversão dos diversos sistemas financeiros existentes à data para a moeda Euro;
- Necessidade de adoção de um plano de contas setorial para a Segurança Social, o POCISSSS;
- Uniformização de processos contabilísticos;
- Prestação de contas consolidadas a partir de um único sistema.

No ano 2002 arrancou em ambiente de produção um sistema único configurado de acordo com as regras definidas pelo POCISSSS. Desde esta data foram realizadas um conjunto de implementações, decorrentes de reorganizações administrativas, alterações legislativas, como a alteração da Lei das Compras Públicas pelo CCP, alterações à Lei de Bases da Segurança Social, assim como a Tesouraria Única de pagamentos e recebimentos. Foram igualmente implementadas as alterações necessárias ao sistema para dar resposta à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e à apresentação dos mapas orçamentais por fonte de financiamento.

O atual Sistema de Informação Financeiro da Segurança Social, designado por SIF, encontra-se em fase de exploração nos vários organismos do MTSSS, onde se destacam em termos de números de utilizadores e atividades em sistema, o **Contraente Público**, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social I.P., o Instituto da Segurança Social I., o Instituto da Segurança Social da Madeira, o Instituto da Segurança Social dos Açores, sendo **constituído por mais de 175 processos e 1.201 subprocessos e gerando anualmente cerca de 14 milhões de documentos.**

Dando cobertura a atividades tão críticas como a elaboração do orçamento e respetivas alterações, gestão dos abastecimentos financeiros das entidades do sistema que consolidam na Conta da Segurança Social, execução e acompanhamento de processos de aquisição de bens e serviços ou processos de obras e empreitadas, gestão do património imobiliário, gestão de tesouraria e contas bancárias e regulação de fundos de maneo, consolidação patrimonial das entidades do perímetro da Segurança Social, a evolução



continua deste sistema tem assumido especial relevância e visibilidade, para operacionalidade de uma das vertentes de atuação mais críticas do Setor.

No ano de 2019, deu-se ao início de novos desenvolvimentos SAP no âmbito do setor público e assim beneficiar de todas as funcionalidades específicas de SNC disponibilizadas para o setor privado e igualmente a renovação das respetivas atualizações do software atual e a alargar os módulos de Orçamentação e Consolidação sobre a plataforma SAP HANA, última versão disponível no mercado.

Deste modo, esta aquisição pretende assegurar a renovação da manutenção e suporte, bem como, atualizações imprescindíveis ao **Contraente Público**, que garantem o correto funcionamento dos sistemas atuais em Produção e respetivo desenvolvimento para a evolução no âmbito das soluções SAP.

2. Manutenção e suporte dos seguintes módulos SAP e SAP S/4HANA:

Produto ou equivalente	Qtd
SAP Business Suite Professional	595
SAP Business Suite Ltd Professional	118
SAP Business Suite Employee	472
SAP RealStateManagement,office, retailandindustrialpropertymanagement	8
SAP - TRM Treasury and Risk Management for Public Sector	3
SAP - BPC Business Planning and Consolidation	30
SAP S/4 HANA, Ent Mgmt f. ERP customers (flat fee)	1
SAP HANA, RT ed Applic & BW-Inst base (HSAV)	1
SAP S/4 HANA, Adv. Compl report First100	5
SAP HANA, RT ed Applic & BW-new/sbsq	1
SAP Bus Plan&Cons ver. f SAP NW, prof ed (manutenção bpc versão 11)	1
SAP HANA, RT ed Applic & BW-new/subsq (manutenção bpc versão 11)	1

2.1. Atualizações comercializadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (updates corretivos, updates dentro da mesma versão e upgrades de versão), exceto para o módulo BPC versão 11 em que o período de comercialização se inicia em 9 de julho 2020 e termina em 31 de dezembro 2020;

2.2. Suporte dos módulos existentes, com início na data de celebração do contrato até 31 de dezembro de 2020, pelos canais internet, e-mail ou telefone na modalidade de horário de 24 horas x 7 dias.

3. Serviços adicionais

3.1. Os serviços adicionais compreendem os seguintes cursos:

Curso	Duração	N.º de participantes
HA201 - SAP HANA 2.0 SPS04 - High Availability and Disaster Tolerance Administration	3 dias	2
HA215 - SAP HANA 2.0 SPS04 - Monitoring & Performance Tuning	2 dias	2

3.2. Os serviços adicionais realizar-se-ão da seguinte forma:

O **Fornecedor** obriga-se a prestar estes serviços adicionais necessários a proporcionar o correto funcionamento dos *updates* e novas versões das aplicações até 31 de dezembro de 2020, de forma presencial para dois colaboradores da equipa de administração SAP do **CONTRAENTE PÚBLICO**, ou em modo remoto por acordo as partes.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21.º TRABALHADORES

O **FORNECEDOR** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 22.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 23.º CAUÇÃO

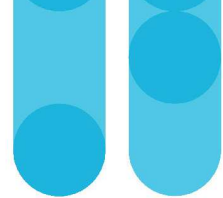
1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 24.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

ARTIGO 25.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO** com expressa renúncia a qualquer outro.



ARTIGO 26.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 27.º CÓDIGO DE CONDUTA

O **FORNECEDOR** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 28.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos com o **Anexo IV**.

ARTIGO 29.º INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.
2. O software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

ANEXO I
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/20/0000134

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I. P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I. P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I. P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I. P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Artigo 2.º

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I. P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO II

NÍVEIS DE GRAVIDADE

Compete ao **Contraente Público** qualificar a gravidade dos incidentes ou problemas em função dos seguintes níveis:

Gravidade 1 (emergência)

- Paragem total ou parcial de qualquer das aplicações de suporte ao serviço.
- Impossibilidade de operação das plataformas ou indisponibilidade das suas interfaces de comunicação com o exterior da plataforma.
- Falhas de serviço, intermitentes ou não, que afetem a utilização do mesmo para um universo de utilizadores significativo.
- Falhas ou situações que elevem significativamente a probabilidade de ocorrência de uma quebra de serviço.
- Problemas que originem a utilização fraudulenta do serviço.
- Falhas graves de alarmística de serviço ou plataforma.

Gravidade 2 (problema crítico)

- Falha de redundância.
- Falhas não graves de alarmística de serviço ou plataforma.
- Falhas em facilidades da plataforma sem impacto nos clientes.
- Falhas de serviço que sejam considerados como casos de utilizadores isolados, sem afetação geral.
- Falhas de produção de indicadores estatísticos.

Gravidade 3 (problema não crítico)

- Situações de falha que não afetam o serviço, nem a normal operação.
- Falhas de documentação.
- Esclarecimentos técnicos.

ANEXO III
Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **EMPRESA FORNECEDORA** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

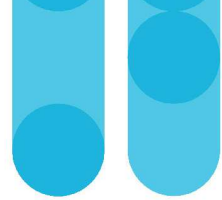
Objeto e Finalidades de Tratamento

- 1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do **contrato de aquisição da renovação da manutenção e suporte do software SAP e SAP S/4HANA para o ano de 2020.**

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais que, por razões de segurança, serão comunicados à **EMPRESA FORNECEDORA** aquando do início da respetiva execução.



Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **CONTRAENTE PÚBLICO** e a **EMPRESA FORNECEDORA**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **CONTRAENTE PÚBLICO**:

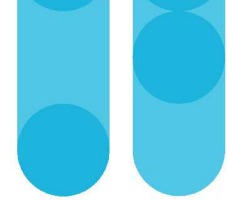
- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

Constituem obrigações dos Subcontratantes:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sétima;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;



- e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **CONTRAENTE PÚBLICO**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição;
- f. A **EMPRESA FORNECEDORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do caderno de encargos;
- g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta

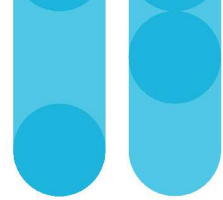
Subcontratação

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), da Cláusula Quinta do presente Acordo, o **CONTRAENTE PÚBLICO** autoriza a **EMPRESA FORNECEDORA**, sempre que este o considere necessário, a subcontratar qualquer Entidade para a prossecução das atividades que se revelem necessárias.

Cláusula Sétima

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **CONTRAENTE PÚBLICO**.



Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Nona

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Décima

Vigência

O presente acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com a data de assinatura do **contrato de aquisição da renovação da manutenção e suporte do software SAP e SAP S/4HANA para o ano de 2020.**